



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de ADUBO NPK fórmula 05.20.20, embalagem de 50kg, para distribuição a agricultores que tiveram suas lavouras atingidas por granizo, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.484, de 13 de novembro de 2025, mediante demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda/RS, de acordo com as especificações estabelecidas abaixo:

CÓD. PCA				VALOR EM R\$	
	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE/UNID	UNITÁRIO	TOTAL
.....	1.	ADUBO NPK fórmula 05.20.20, embalagem de 50kg.	486 sacas	R\$ 129,00	R\$ 62.694,00
Valor total global de R\$ 62.694,00					

1.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2025.

1.3. A contratação de forma emergencial se deve ao fato de que o Município se encontra em situação de emergência, conforme disposto Decreto Municipal nº 1.664/2025.

1.4. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os adubos (bens), objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. Quanto ao fornecimento dos adubos para distribuição a agricultores que tiveram suas lavouras atingidas por granizo, objeto desta contratação direta, este será realizado por apenas uma empresa, visto que o objeto será adquirido de forma urgente, com entrega única e imediata, aproveitando as peculiaridades do mercado local e regional, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. DA FORMA DE ENTREGA:

2.1. A entrega dos adubos deverá ser feita de forma única e imediata, em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação pela Secretaria Requisitante.

2.1.1. A entrega dos adubos deverá ser feita diretamente no local a ser definido pela Secretaria Requisitante, sem qualquer custo adicional ao Município.

2.2. O objeto será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

2.2.1. No momento da entrega deverá ser aguardado a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.

2.3. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior.

2.4. Caso não ocorra a substituição/reparação dos adubos, estará o fornecedor sujeito à aplicação das sanções previstas.

2.5. Caberá a contratada entregar adubos de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, devidamente embalados, atendendo padrões de qualidade e marca constantes em sua proposta de preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.5.1. Os adubos devem ser acondicionados em embalagem adequada, que utilize, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.6. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

2.7. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro de 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição de ADUBO NPK fórmula 05.20.20, embalagem de 50kg, para distribuição a agricultores que tiveram suas lavouras atingidas por granizo, tem por base o disposto na Lei Municipal nº 1.484, de 13 de novembro de 2025.

3.2. Cabe salientar que no dia 03 de novembro de 2025, por volta das 15h30, a área rural do município, foi atingida por evento meteorológico adverso imprevisível, com forte temporal de granizo, bem como, volume expressivo de chuvas. Em decorrência da tempestade de granizo causou danos em residências e lavouras, conforme Laudos.

3.3. Assim, a Lei Municipal nº 1.484, de 13 de novembro de 2025, autorizou a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda/RS conceder auxílio em forma de insumo agrícola, 10 (dez) sacas de ADUBO NPK 05/20/20 às famílias residentes no Município de Barra Funda que comprovadamente foram atingidas pelo temporal e chuva de granizo ocorrido no dia 03 de novembro de 2025.

3.4. Diante da situação descrita, e de parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre, realizou-se a declaração de situação de anormalidade, Situação de Emergência, atribuindo intensidade Nível I, conforme Decreto Municipal nº 1.664/2025; o que permite que seja adquirido com a maior brevidade possível os adubos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

4.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

5.3.1. Já no § 6º do mesmo artigo fica observado que:

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

5.4. O dispositivo acima autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Este é o caso em epígrafe, já que no dia 03 de novembro de 2025, por volta das 15h30, área rural do município, foi atingida por evento meteorológico adverso imprevisível, com forte temporal de granizo, bem como, volume expressivo de chuvas. Assim, devido a parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre, realizou-se a declaração de situação de anormalidade, Situação de Emergência, atribuindo intensidade Nível I, conforme Decreto Municipal nº 1.664/2025.

5.4.1. No que tange a ações de resposta emergenciais, a pronta disponibilização de insumos permite que as perdas das famílias de agricultores possam ser amenizadas.

5.4.2. É preciso esclarecer, ainda, que o procedimento licitatório convencional, dada sua duração, não se mostra compatível com a urgência extrema que a situação requer, uma vez que o retardamento no fornecimento dos adubos afetará diretamente o plantio, e consequentemente a economia destas famílias afetadas.

5.5. Embora não conste na norma, os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), já firmaram o entendimento no sentido de que a situação emergencial é um fato e, como tal, precisa ser remediado por meio da contratação direta, independentemente da causa originária da emergência.

5.5.1. Tal posicionamento dos órgãos de controle é, em certa medida, louvável porque, ao tempo em que possibilita a contratação emergencial, soluciona, pragmaticamente, o problema. No entanto, adentra no plano conceitual de uma possível desídia, mitificada, no mais das vezes, na hipotética ausência de planejamento. Mais do que tudo, o órgão de controle externo se debruça sobre o que já ocorreu e, com olhar voltado ao passado, consegue enxergar o que poderia ter sido feito. Dito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

de outro modo, a visão do controle externo é utópica porque passeia por tempos verbais indefinidos e vazios.

5.5.2. A necessidade da aquisição se justifica justamente em virtude de que a ocorrência do temporal de granizo em nosso Município, ocasionou graves impactos sociais e econômicos, com comprometimento da economia e subsistência de muitas famílias afetadas em toda a zona rural.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. Portanto, a aquisição de ADUBO NPK fórmula 05.20.20, embalagem de 50kg, para distribuição a agricultores que tiveram suas lavouras atingidas por granizo, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.484, de 13 de novembro de 2025, mediante demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos abubos, quantidade e forma de entrega dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação de empresa para o fornecimento de ADUBO NPK fórmula 05.20.20, embalagem de 50kg, para distribuição a agricultores que tiveram suas lavouras atingidas por granizo, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.484, de 13 de novembro de 2025, mediante demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Barra Funda/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no artigo 75, inc. VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta a presente aquisição.

6.3. A escolha recairá sobre a empresa que tiver apresentado o menor valor para o objeto, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, junto aos orçamentos e pesquisas captados pelo Setor de Compras do Município na forma do §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.4. Os valores apurados deverão encontrar-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.6. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial.

7.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Elizeu Alves dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro de 2025, fiscal de contratos, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal contratual informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. DO GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Clóvis Batistella, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Fiscalizar e aprovar os adubos fornecidos pela contratada;
- b.** Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- c.** Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos adubos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

e. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do fornecimento, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

g. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

16.1.2. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.3. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente dispensa de licitação;

b. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

d. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais do contratante;

e. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

f. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

g. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão através das seguintes dotações:

1004 08 244 0042 2079 33903200000000 1500

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

16.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

16.1.1. O Contrato será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

Barra Funda/RS, 14 de novembro de 2025.

CLÓVIS BATISTELLA,
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

GRAZIELE GENTILINI BASSOLI,
Responsável por processos de contratação direta